



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **034/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000030948-00**, cujo objeto é a/o Contratação de prestação de serviços administrativos para o funcionamento das unidades administrativas, de apoio e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-034-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-167>

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **SM Serviços de Gestão à Saúde Ltda.**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA DVCOP:

"Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **SM Serviços de Gestão à Saúde Ltda.**, cumpre esclarecer o seguinte:

1. O objeto da presente licitação refere-se à **contratação de serviços administrativos a serem prestados de forma contínua, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme previsto no Termo de Referência (item 1.4.1).
2. A contratação não se enquadra na hipótese de **cessão de mão de obra temporária disciplinada pela Lei nº 6.019/1974**, uma vez que não se trata de vínculo precário ou por prazo determinado. Pelo contrário, o contrato observará a duração prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, dada sua natureza de serviço contínuo.
3. Assim, a execução ocorrerá mediante **alocação de postos de trabalho, com gestão e supervisão a cargo da empresa contratada**, permanecendo os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários sob responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e o TJAM.
4. A referência constante do edital ao termo "cessão de mão de obra para fins tributários" deve ser compreendida apenas como observância ao disposto na legislação fiscal (retenções e regime tributário aplicável), não alterando a caracterização da contratação como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**.

Dessa forma, resta claro que a contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, na modalidade **terceirização de serviços administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra**, não se confundindo com a hipótese da Lei nº 6.019/1974."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 06/10/2025 às 10:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 23/09/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2461796** e o código CRC **0613E250**.

Pedido de Esclarecimento - PE 90034/2025 - TJAM

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>

23 de setembro de 2025 às 10:58

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Erika, bom dia.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **SM Serviços de Gestão à Saúde Ltda.**, cumpre esclarecer o seguinte:

1. O objeto da presente licitação refere-se à **contratação de serviços administrativos a serem prestados de forma contínua, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme previsto no Termo de Referência (item 1.4.1).
2. A contratação não se enquadra na hipótese de **cessão de mão de obra temporária disciplinada pela Lei nº 6.019/1974**, uma vez que não se trata de vínculo precário ou por prazo determinado. Pelo contrário, o contrato observará a duração prevista na Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, dada sua natureza de serviço contínuo.
3. Assim, a execução ocorrerá mediante **alocação de postos de trabalho, com gestão e supervisão a cargo da empresa contratada**, permanecendo os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários sob responsabilidade exclusiva da contratada, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e o TJAM.
4. A referência constante do edital ao termo “cessão de mão de obra para fins tributários” deve ser compreendida apenas como observância ao disposto na legislação fiscal (retenções e regime tributário aplicável), não alterando a caracterização da contratação como **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra**.

Dessa forma, resta claro que a contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**, na modalidade **terceirização de serviços administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra**, não se confundindo com a hipótese da Lei nº 6.019/1974.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Thais Senra Velloso Zacaron
Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022